



---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.176.355/001-12, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cel. Clementino nº 356 - Sala 02 - Centro - Serra Negra do Norte - RN, neste ato representada por sua REPRESENTANTE LEGAL, a Sra. FRANCISCA LÚCIA LOPES NOBRE, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2567208 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 035.278.204-85 e domiciliada a Rua Noel Rosa nº 856 - Apartamento 102 - Barro Vermelho - Natal - RN, vem, perante Vossa Excelência, SOLICITAR que, caso essa CPL não refaça sua decisão, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente

[construtoraibiuna@yahoo.com.br](mailto:construtoraibiuna@yahoo.com.br)

**IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua Cel. Clementino, nº 356 - sala 02 - Centro - Serra Negra do Norte/RN - CEP: 59.318-000  
Tel.: 84 2010-4464 . 9 9698-0615. 9 9925-9908 / CREA 4964 EM/RN - CNPJ: 06.176.355/0001-12 - INSC. MUNIC.  
2004/0038



---

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que acatou o pedido de usufruir dos benefícios da Lei 123/2006 no presente certame (TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017) da empresa **ECONTECX - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, tudo conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I. DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso tem por objetivo reverter a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Município de BOM JESUS/RN que acatou o pedido da empresa **ECONTECX** de usufruir dos benefícios da Lei 123/2006 no Certame de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, publicando na data de 20 de julho de 2017 o seguinte resultado:

RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017  
RESULTADO FINAL MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 001/2017 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado da Tomada de Preço nº 001/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS, BACIA 3, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN", em virtude da empresa **EconteCx - Construções e Empreendimentos Ltda - ME** ter manifestado o direito de usufruir dos benefícios da Lei 123/2006 e ter apresentado nova proposta realinhada, conforme Art. 45, I da Lei

[construtoraibiuna@yahoo.com.br](mailto:construtoraibiuna@yahoo.com.br)

**IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua Cel. Clementino, nº 356 - sala 02 - Centro - Serra Negra do Norte/RN - CEP: 59.318-000  
Tel.: 84 2010-4464 . 9 9698-0615. 9 9925-9908 / CREA 4964 EM/RN - CNPJ: 06.176.355/0001-12 - INSC. MUNIC.  
2004/0038



123/2006, essa Comissão Permanente de Licitação - CPL DECLARA como vencedora do certame a empresa: EconteCx - Construções e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 12.518.352/0001-12, com o valor global de R\$ 188.002,45 Cento e oitenta e oito mil, dois reais e quarenta e cinco centavos. Bom Jesus/RN, 19 de julho de 2017. FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA Presidente da CPL. ”

Como será demonstrado a seguir, a referida decisão merece ser reformada, tendo em vista.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

*A priori*, cumpre esclarecer questão relativa à tempestividade do presente Recurso Administrativo. Consoante, disposto no art. 109, I, alínea ‘a’ da Lei nº 8.666/93, “dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante” .

Assim, tendo a publicação do resultado ocorrido em 20 de julho de 2017, o prazo para apresentação do recurso findaria em 27 de julho de 2017. Portanto, tempestivo o presente recurso.

## III. DAS RAZÕES DO RECURSO

### 3.2 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA HABILITADA

[construtoraibiuna@yahoo.com.br](mailto:construtoraibiuna@yahoo.com.br)

**IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua Cel. Clementino, nº 356 - sala 02 - Centro - Serra Negra do Norte/RN - CEP: 59.318-000  
Tel.: 84 2010-4464 . 9 9698-0615. 9 9925-9908 / CREA 4964 EM/RN - CNPJ: 06.176.355/0001-12 - INSC. MUNIC.  
2004/0038



Em apertada síntese irá se demonstrar que a documentação apresentada pela empresa habilitada esta repleta de mácula passíveis de tornar tanto a sua respectiva Habilitação como também a sua Proposta de Preços nula.

A) ECONTECX - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 12.518.352/0001-12

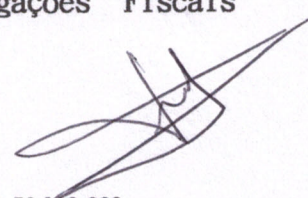
a) No documento numerado na pagina 63 da documentação do envelope de habilitação a empresa ECONTECX apresentou a **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO - 2016 (ANEXO DOC. 01), com FATURAMENTO BRUTO DE R\$ 1.851.994,68 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, demonstrando assim que **não mais se enquadra como ME**, no entanto, a mesma apresenta em todos os seus documentos a denominação de ME, **CONCLUINDO-SE PORTANTO, QUE SEU RECOLHIMENTO ESTEJA SENDO EFETUADO COM BASE NAS ALIQUOTAS CORRESPONDENTES A ESTA MODALIDADE DE ENQUANDRAMENTO**, configurando assim, senhor Presidente, ao nosso sentir, em crime de Sonegação Fiscal, como também em crime de Falsidade Ideológica, uma vez que superada o faturamento anual da ME que seria de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), a referida empresa deveria comunicar imediatamente a Receita Federal a mudança de enquadramento de ME para EPP.

Vejamos o que diz a Lei nº 123/2000. Das Obrigações Fiscais Acessórias:

[construtoraibiuna@yahoo.com.br](mailto:construtoraibiuna@yahoo.com.br)

**IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua Cel. Clementino, nº 356 - sala 02 - Centro - Serra Negra do Norte/RN - CEP: 59.318-000  
Tel.: 84 2010-4464 . 9 9698-0615. 9 9925-9908 / CREA 4964 EM/RN - CNPJ: 06.176.355/0001-12 - INSC. MUNIC.  
2004/0038





Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18. (Grifo nosso).

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

[...]

IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade. (Grifo nosso).

Como já foi dito, diante do que a Lei claramente exhibe, verifica-se que a referida empresa não fez a comunicação devida à Secretaria da Receita Federal, visto que seu faturamento ultrapassou o limite permitido as empresas ME, ensejando com isso o seu enquadramento em EPP, contudo todas as suas CERTIDÕES FISCAIS, inclusive a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL, continua tratando-a como empresa ME. Diante dos fatos expostos e para que não haja dúvidas quanto a idoneidade da empresa ECONTECX, a Requerente solicita que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus efetue diligências junto a RECEITA FEDERAL em relação aos fatos narrados uma vez que pelo que ora foi apresentado na documentação da ECONTECX,

[construtoraibiuna@yahoo.com.br](mailto:construtoraibiuna@yahoo.com.br)

**IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua Cel. Clementino, nº 356 - sala 02 - Centro - Serra Negra do Norte/RN - CEP: 59.318-000  
Tel.: 84 2010-4464 . 9 9698-0615. 9 9925-9908 / CREA 4964 EM/RN - CNPJ: 06.176.355/0001-12 - INSC. MUNIC.  
2004/0038



evidencia-se a hipótese de crime de Sonegação Fiscal, como também em crime de Falsidade Ideológica e, diante da gravidade, O AGENTE PÚBLICO tem o dever de coibir qualquer prática que venha a ensejar ato ilícito por parte da empresa que possa ser Contratada. Por fim, Senhor Presidente, enfatizamos a necessidade de que seja diligenciada junto à Receita Federal, posto que a Administração Pública jamais poderá contratar com uma empresa que possa estar cometendo crime de Sonegação Fiscal e/ou Falsidade Ideológica;

- b) Observações quanto à fase de Habilitação Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis não estão numeradas, ao mesmo tempo em que os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário informam que o mesmo contém exatas 61 fls. Fica por demais evidenciado que nem o Balanço Patrimonial, nem as demais Demonstrações foram extraídas do Livro Diário, posto que são elaboradas após toda escrituração do referido Livro. Assim, a numeração, tanto do Balanço Patrimonial quanto das demais Demonstrações Contábeis, deverá coincidir com a numeração final do Livro Diário. Como não há numeração da documentação apresentada, fica sobejamente comprovada que nem o Balanço Patrimonial, nem as demais Demonstrações Contábeis são cópias do que está escriturado no Livro Diário, a menos que não tenha havido escrituração do referido Livro Diário, o que, se ocorrido, impossibilitaria a elaboração do Balanço Patrimonial;
- c) Falta o Visto do advogado no Contrato Social de Constituição da empresa, o que infringe a Lei 8.906/94, Art. 1º, § 2º e o item

[construtoraibiuna@yahoo.com.br](mailto:construtoraibiuna@yahoo.com.br)

**IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua Cel. Clementino, nº 356 - sala 02 - Centro - Serra Negra do Norte/RN - CEP: 59.318-000  
Tel.: 84 2010-4464 . 9 9698-0615. 9 9925-9908 / CREA 4964 EM/RN - CNPJ: 06.176.355/0001-12 - INSC. MUNIC.  
2004/0038



---

1.2.28 da Instrução Normativa 10/2013 do DREI. Vejamos o que diz a Lei Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, que dispõem sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

[...]

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados. (Grifos Nossos).

Sendo assim, Senhor Prefeito, não resta dúvida quanto a nulidade do Contrato Social da empresa ECONTECX. Diante do exposto, a ECONTECX não existe legalmente. À luz dos fatos, conclui-se que a Empresa não deveria ter sido Habilitada.

Tal conjuntura demonstra, profundamente, a ilegalidade da decisão vergastada, pois a lei, a doutrina e a jurisprudência são unâimes: **é muito mais grave habilitar (ou classificar) um inabilitado (ou desclassificado) do que inabilitar (ou desclassificar) um habilitado (ou classificado).** No segundo caso o prejudicado (inabilitado ou desclassificado equivocadamente ou intencionalmente) tem as vias administrativas e judiciais para corrigir o erro; já no primeiro caso, o favorecido (habilitado ou classificado equivocadamente, ou propositadamente) jamais irá reclamar do seu favorecimento. **RESSALTE-SE AINDA QUE, VIA DE REGRA, A HABILITAÇÃO (ou CLASSIFICAÇÃO) DO INABILITADO (ou DESCLASSIFICADO) É PROPOSITAL.**

[construtoraibiuna@yahoo.com.br](mailto:construtoraibiuna@yahoo.com.br)

**IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua Cel. Clementino, nº 356 - sala 02 - Centro - Serra Negra do Norte/RN - CEP: 59.318-000  
Tel.: 84 2010-4464 . 9 9698-0615. 9 9925-9908 / CREA 4964 EM/RN - CNPJ: 06.176.355/0001-12 - INSC. MUNIC.  
2004/0038



---

As decisões pretorianas não se afastam da Doutrina, como se vê no seguinte aresto:

“ Todo aquele que entra numa concorrência tem o direito de a ver processada regularmente de acordo com a lei que estabelece os seus pressupostos essenciais. Se ela se processou fora dos termos da Lei, o concorrente desatendido ou prejudicado tem o direito de a ver anulada, pois há um direito subjetivo seu, lesado com a realização dos atos nulos ” (RDA 42/251).

Pela razões expostas, merece reforma a decisão vergastada.

#### IV. DOS PEDIDOS

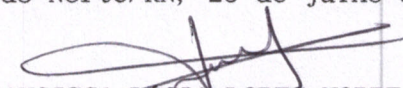
Por todo o exposto, REQUER seja julgado procedente o presente RECURSO, para que, reconhecendo a situação jurídica da ECONTECX, não seja aceita a apresentação de nova Proposta de Preços pela referida empresa, declarando A Classificação da ora Recorrente na Tomada de Preços 001/2017.

Em síntese, é o presente para requerer a Classificação da RECORRENTE, ao mesmo tempo em que declare Desclassificada a empresa ECONTECX.

Termos em que,

Pede deferimento.

Serra Negra do Norte/RN, 25 de julho de 2017.



**FRANCISCA LÚCIA LOPES NOBRE**  
Socia Administradora  
OAB/RN 04688E  
CPF 035. 278. 204-85

[construtoraibiuna@yahoo.com.br](mailto:construtoraibiuna@yahoo.com.br)

**IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Rua Cel. Clementino, nº 356 - sala 02 - Centro - Serra Negra do Norte/RN - CEP: 59.318-000  
Tel.: 84 2010-4464 . 9 9698-0615. 9 9925-9908 / CREA 4964 EM/RN - CNPJ: 06.176.355/0001-12 - INSC. MUNIC.  
2004/0038